



## Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

### REQUERIMENTO N.º 083 / 11

**COLENDO PLENÁRIO:**

**Proposição Retirada Pelo Autor**  
Sala das Sessões, em 27/08/2011  
\_\_\_\_\_  
2.º Secretário

Pelo presente trabalho legislativo, venho à presença de Vossas Excelências, com o devido respeito e acatamento, expor e requerer o quanto segue:

1. No dia 5 de julho de 2011 entrou em vigor a Lei 12.403/2011 que faz parte de um pacote de nove projetos de mini reformas do Código de Processo Penal.
2. Um dos artigos mais polêmicos da reforma tem sido o artigo 313 do Código de Processo Penal que passou a só admitir a decretação de prisão preventiva nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos.
3. Nos termos da Lei 12.403/2011 os crimes de formação de quadrilha, porte ou disparo de arma de fogo, furto simples, receptação, apropriação indébita, cárcere privado, corrupção de menores, coação de testemunha no curso do processo, falso testemunho e vários outros crimes punidos com até quatro anos de prisão, ninguém mais permanecerá preso, salvo se for reincidente.



## *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

4. A nova lei é alvo de críticas pelos juristas e pela sociedade, pois abriu as portas das celas, colocando os marginais nas ruas. A crise carcerária é uma questão de política pública e não pode ser resolvida por simples mudanças no Código de Processo Penal.

5. O princípio constitucional da presunção da inocência permite agora ao delegado arbitrar fiança diretamente, sem análise do promotor e do juiz. No sistema anterior, o juiz podia expedir mandado de prisão quando da existência de indícios de fuga do acusado. Agora, com a nova lei, não tem mais essa possibilidade. Terá de ficar em seu gabinete, esperando a apresentação espontânea do réu. Para se livrar de eventual condenação, bastará ao réu fornecer um endereço, falso ou mesmo se mudar para outro lugar. Na impossibilidade de achá-lo, a Justiça não poderá dar continuidade ao processo e o crime ficará impune. Que réu vai aparecer para ser processado? Enquanto isso, a sociedade fica desprotegida e fragilizada e os marginais livres e impunes.

6. Como última esperança na luta contra a criminalidade, enquanto não houver a revisão da nova redação do artigo 313 do Código de Processo Penal, caberá à sociedade tão somente confiar na interpretação a ser dada à nova lei pelos juízes e tribunais para impedir ou ao menos amenizar a aplicação literal do artigo 313 do Código de Processo Penal que acabou por beneficiar os criminosos ao escancarar as portas das celas dos presídios.



## *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

7. Assim, imperioso que os nossos legisladores empreendam esforços para promover urgente alteração da redação do artigo 313 do Código de Processo Penal dada pela Lei Federal 12.403, de 4/05/2011 que acabou por inviabilizar a prisão de criminosos em nosso país.

Assim, diante das considerações expostas

**REQUEIRO** à **MESA**, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, sejam oficiados a **Dilma Rousseff**, Excelentíssima Senhora Presidenta da República; **José Sarney**, Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal; **Marco Maia** Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados; **Dr. José Eduardo Cardozo**, Excelentíssimo Ministro da Justiça, para que no exercício de suas atribuições adotem os estudos necessárias para promover a alteração da redação do artigo 313 do Código de Processo Penal, conferida pela Lei 12.403/2011 e ainda promovam estudos para implementar políticas públicas efetivas para amenizar a crise carcerária em nosso País.

**Plenário Dr. Luis Beraldo de Miranda, 17 de agosto de 2011.**

**Expedito Ubiratam Tobias**

**Vereador PR**